EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-R, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Prócópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho–PR, por intermédio do Prefeito, Torna Público, que está instaurando o processo de chamamento público que pretende credenciar **LEILOEIROS OFICIAIS**, inscritos/matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR – visando a prestação de serviços de alienação de **BENS MÓVEIS** inservíveis ou não, incluindo nesta contratação a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo.

1.2 O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993,com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e pelas disposições fixadas neste Edital.
1.3 Os interessados deverão apresentar os envelopes de Habilitação a partir da publicação no Órgão Oficial de Divulgação do Município, em horário de expediente, das 07hs às 12hs e das 13hs às 17hs, junto à Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura de Chopinzinho, sito à Miguel Prócópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho – PR.
1.4 Mais informações poderão ser solicitadas no Departamento de Administração, em horário de expediente pelo fone: (42) 3242-8620 ou E-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

2. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de **LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS** matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, visando à prestação de serviços de alienação de **BENS MÓVEIS** inservíveis ou não, tais como veículos leves, médios e pesados, máquinas pesadas e equipamentos considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros mantidos em pátios declarados desnecessários ou inservíveis de propriedade do município de Chopinzinho - PR, incluindo nesta contratação a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, tudo de conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.
2.2 Justificativa: Necessidade de habilitar um profissional devidamente qualificado para realizar os processos na modalidade de leilão de bens móveis de propriedade da Administração Municipal de Chopinzinho - PR.
2.3 Objetivo/finalidade: Visa atender uma exigência de lei para o processo de desfazimento de bens públicos.

3. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

3.1 A vigência do credenciamento será pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei de 8.666/93.
3.2 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
3.3 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste processo os leiloeiros matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente cadastrados na categoria de classe e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos e que apresentarem os documentos de HABILITAÇÃO solicitados neste edital, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor designado pelo Município, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
4.2 Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.
4.3 Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, o Município fornecerá o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado

poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento.
4.4 A credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro durante a execução do credenciamento.
4.5 O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação do município.
4.6 O município não está obrigado a solicitar os serviços da credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.
4.7 É vedada a participação de:
4.7.1 Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação;
4.7.2 Suspensos pela respectiva Junta Comercial;
4.7.3 Leiloeiros declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
4.7.4 Leiloeiros que se enquadrem nas vedações quanto ao seu exercício, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação;
4.8 O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados.
4.9 Fica desde já a ressalva de que o **CREDENCIAMENTO** deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto nº 21.981 de 19/12/32 e da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.
4.10 O Município poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO

5.1 Os interessados em se credenciar deverão apresentar envelope devidamente fechado, com a identificação do número do chamamento, objeto e dados do interessado (nome, CPF, endereço, telefone e e-mail), devidamente acompanhada da solicitação de credenciamento (Anexo 01) e contendo seguinte documentação:
5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:
5.1.1.1 Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
5.1.1.2 Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Estado do Paraná;
5.1.1.3 Certidões negativas de antecedentes criminais federal e estadual que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

5.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
5.1.2.1 Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
5.1.2.2 Prova de regularidade perante o Fisco Federal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
5.1.2.3 Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual mediante a apresentação da Certidão Negativa;
5.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, através da certidão expedida na forma da lei, no prazo de validade;
5.1.2.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
5.1.2.6 Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou se não for empregador, declaração nestes termos;

5.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
5.1.3.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Leiloeiro, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 01 (um) leilão de bens móveis;
5.1.3.2 Pedido de Credenciamento (Anexo 01);
5.1.3.3 Termo de Compromisso (Anexo 02);
5.1.3.4 Declaração de Infraestrutura (Anexo 03);
5.2 Quanto aos documentos exigidos neste edital e em cumprimento a Lei Federal nº 13.726, é dispensada a exigência de:
5.2.1 Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
5.2.3 Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

5.2.4 Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;
5.2.5 A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.
5.3 Após a análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos será publicado o Rol de Habilitados/Credenciados;
5.4 Uma vez publicado o Rol de Habilitados/Credenciados, será aberto prazo para a fase recursal, nos termos previsto no item 8 deste Instrumento.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 O Leiloeiro Oficial interessado em se credenciar deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações a documentação exigida nesse Edital, por envio de envelope devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023

NOME DO LEILOEIRO E CPF
6.2 Para o envio do envelope, o leiloeiro deverá endereçar para: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PARANÁ (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES), sito a Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 – Bairro São Miguel – Chopinzinho – PR – CEP: 85.560-000.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 A primeira análise da documentação será feita 30 (trinta) dias após a publicação do edital.
7.2 O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto n° 422/2022, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.
7.3 A Comissão Permanente de Licitações verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e, qualificação técnica.
7.4 Considerar-se-á habilitado/credenciado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.
7.5 A Comissão Permanente de Licitações publicará a relação dos habilitados/credenciados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP à medida que as análises forem concluídas.
7.6 A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do Item 8 deste Instrumento.
7.7 Caso haja solicitação de credenciamento de leiloeiros após 30 (trinta) dias da publicação do edital, será feita uma nova análise em prazo não superior a 90 (noventa) dias, dependendo da demanda.

8. DO RECURSO

8.1 O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.
8.2 Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
8.3 O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitações, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informando, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
8.4 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia, ou corre sem que os autos

do processo estejam com vistas franqueada ao interessado.
8.5 O acolhimento do recurso inválida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

9.1 Uma vez publicado o rol de habilitados/credenciados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme Item 8 deste Instrumento, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados, por meio de correio eletrônico e/ou notificação pessoal/telefone, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP.
9.2 Os sorteios serão realizados de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estão livres para participar de todas as etapas do evento.
9.3 Após o sorteio a Comissão Permanente de Licitações publicará o Rol de Credenciados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP e assim o leiloeiro estará apto a assinar o Contrato de Prestação de Serviços.
9.4 A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.
9.5 O Leiloeiro que rejeitar a designação e ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem sorteada.
9.6 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, nos termos do Capítulo 14 deste Instrumento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Os procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitações na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1 Cada contratação será formalizada com base neste Processo de Credenciamento, por Inexigibilidade de Licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP, o Contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão, que será realizado em conjunto entre o Município de Chopinzinho - PR e o leiloeiro contratado.
11.2 O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal.
12.2 Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante do Rol de Credenciados resultante deste procedimento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria.

12. DA VIGÊNCIA E INCLUSÃO NO ROL DOS CREDENCIADOS

12.1 O Sistema de Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.
12.2 O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pela Comissão, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:
12.2.1 As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto ao Setor de Protocolos.
12.2.2 Eventuais pedidos constando a mesma data de protocolo, serão submetidos a sorteio, a fim de ser definida a ordem de ingresso dos pedidos nas últimas posições do Rol de Credenciados.
12.2.3 Caso não compareçam interessados no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação

será prorrogado até que haja Leiloeiro Oficial em condições de atender ao Edital.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:
13.1.1 Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
13.1.2 Recusa injustificada em assinar o contrato;
13.1.3 Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente instrumento;
13.1.4 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
13.1.5 Falsidade ideológica;
13.1.6 Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
13.1.7 Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
13.1.8 Cessão total ou parcial da prestação dos serviços sem anuência da administração pública;
13.1.9 Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da administração pública, obtidas em decorrência do credenciamento;
13.1.10 Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
13.1.11 O Município de Chopinzinho - PR não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;
13.1.12 Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão;
13.1.13 No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.
13.1.14 O leiloeiro deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.
13.1.15 O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

14 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de Chopinzinho - PR, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.
14.2 Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integramente ao Município.
14.3 Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.
14.4 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.
14.5 Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
14.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

15.1 São obrigações dos leiloeiros credenciados:
15.1.1 Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.
15.1.2 Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de Chopinzinho - PR.
15.1.3 Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.
15.1.4 Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.
15.1.5 Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via *web*, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.

15.1.6 Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.
15.1.7 Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.
15.1.8 No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.
15.1.9 Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.
15.1.10 Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
15.1.11 Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos bens, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no Edital de Leilão.
15.1.12 Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Chopinzinho - PR o valor exato da arrematação no dia do certame.
15.1.13 Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta específica indicada pelo Município. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.
15.1.14 Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.
15.1.15 Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.
15.1.16 O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.
15.1.17 As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).
15.1.18 Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.
15.1.19 Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade veja a comprometer, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados.
15.1.20 Encaminhar ao Município de Chopinzinho - PR, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.
15.2 Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município de Chopinzinho - PR, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando os bens de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:
a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município de Chopinzinho - PR;
b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois que o Município de Chopinzinho - PR autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do "caput", § 1º, incisoIII do § 2º e § 3º);
d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.
15.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1 Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;
16.2 Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
16.3 Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

16.3.1 Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;
16.3.2 Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;
16.3.3 Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens a serem alienados;
16.3.4 Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
16.3.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

17. DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
17.2 Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintespenalidades:

I) Advertência, nos seguintes casos:
a) atraso injustificado na execução dos serviços;
b) execução de serviços em desacordo com o previsto no Edital e seus anexos;

II) Cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:
a) receber 02 (duas) advertências;
b) recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
c) omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
e) falsidade ideológica;
f) omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
g) má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;
h) infração à Lei;
i) demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital e no Decreto n° 21.981, de 1932 e legislação posterior.
17.3 O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.
17.4 O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 60 (sessenta) meses do Município de Chopinzinho - PR sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.
17.5 A critério do Município de Chopinzinho - PR, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento.
17.6 Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo Município de Chopinzinho - PR, esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, no todo ou em parte, pessoalmente junto à Comissão Permanente de Licitações ou meio eletrônico (prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br), até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para início da análise da documentação.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.
19.2 A credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.
19.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, conforme disposições constantes na Lei n.º

8.666/93 e demais normas pertinentes.

19.4 Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

19.5 A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

19.6 Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

19.7 Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização dequalquer ato, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro diaútil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

19.8 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante todo o processo observarão o horário de Brasília – DF.

19.9 Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer dos atos.

19.10 A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

19.11 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, poderão ser solicitadas ao Município de Chopinzinho - PR, Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3811 – Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000 – Chopinzinho - PR ou pelo e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br, em horário de expediente.

19.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer litígios oriundos deste processo e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, 07 de fevereiro de 2023.

Daniel Zanesco
Prefeito em exercício

ANEXO "01"

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O(A) Senhor(a)....., (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreton.º 21.981/1932), com registro na Junta Comercial do Estado .....sob o n.º ....., identidade civil n.º ..... , PF/MF n.º ....., com endereço profissional na rua/avenida....., telefone, *e-mail* ..... doravante denominado(a) LEILOEIRO(A), DECLARA, por este ato jurídico, ter interesse em se credenciar para o Chamamenton.º 1/2023.

Declara, ainda, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes neste instrumento de convocação, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Declara, ainda, que possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito de bens.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

_____,_____de_____de 2023.

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercialn.º:

Assinatura:

ANEXO "02"

TERMO DE COMPROMISSO

O(A) Senhor (a)..... , (qualificação), leiloeiro, na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do.....sob o n.º , identidade civil n.º....., CPF/MF n.º....., com endereço profissional na rua/avenida....., selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Comprometo-me, caso demandado, a cumprir rigorosamente com os ditames do edital de chamamento público ao qual me submeti, e a atuar de acordo com todos os preceitos legais que regem meu ofício, bem como para com as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: Comprometo-me quando do exercício de minhas funções, designadas mediante sorteio, cumprir rigorosamente com todas as medidas anticorrupção, tendo total ciência de que, quando da execução da contratação a mim confiada, será vedado a mim e eventuais funcionários e prepostos:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) de qualquer maneira fraudar a contratação; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com a contratação. Ainda Declaro, sob as penas da lei que:

e) Tomei conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº 1/2023, e seus anexos, concordo plenamente com seus termos e atendo a todas as condições e exigências nele contidas;

f) Cumpro o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

g) Inexistem fatos que impeçam minha habilitação e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente,caso firme contrato com o Município de Chopinzinho/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: Assumo o compromisso de atuar nos leilões para os quais forindicado.

CLÁUSULA QUARTA: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos desse Edital e Anexos.

CLÁSUSULA QUINTA: Declaro que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma compatível com as características e atribuições constantes desse edital, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: Declaro que não possuo cargo ou função junto à Administração Pública Municipal (Direta e Indireta), bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Comprometo-me a vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA OITAVA: Para execução dos serviços objeto desse edital, declaro estar de acordo e que cumprirás as obrigações, bem como manterá as condições exigidas durante toda a execuçãodo objeto.

CLÁUSULA NONA: Declaro que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não estou impedido de contratar ou suspenso de contratar com a Administração, e que me comprometo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, ... de 2023

Leiloeiro:
Registro na Junta Comercialn.º:
Assinatura:

ANEXO "03"

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor (a) ..... , (qualificação), leiloeiro, na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do Paraná sob o n.º ----, RG n.º....., CPF/MF n.º....., com endereço profissional na rua/avenida, considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pelo Município de Chopinzinho-PR, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui condições de oferecer instalações, aparelhamento infraestrutura e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte estrutura:

1 – Sítio eletrônico próprio ou contratado que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contados, etc.

2 - Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.

3 - Projeção em tela da descrição dos bens e das respectivas ofertas recebidas, ou ainda, as ofertas via internet.

4 - Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.

5 - Possibilidade que a cada oferta, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

6 - Possibilidade de realizar a gravação e registro do Leilão.

Por ser verdade, firmo o presente. Local,

Local, ... de 2023

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercialn.º:

Assinatura:

ANEXO "04"

MINUTA DO CONTRATO DE LEILOEIRO OFICIAL

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado de Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, por outro lado o Leiloeiro Sr(a). ----------, a seguir denominado(a) de CONTRATADO(A), pactuam o presente contrato, derivado do Edital de Chamamento Público nº 1/2023 e Inexigibilidade nº __/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento de LEILOEIRO OFICIAL para realização de leilão público, conforme Edital de Chamamento Público nº 1/2023 e da Inexigibilidade nº __/2023, que são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei de 8.666/93, para que se conclua totalmente o Objeto do referido Leilão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

3.1 A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de Chopinzinho - PR, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmodecreto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DO PROFISSIONAL

4.1 Realização de leilão público de bens móveis da Administração Pública, conforme legislação municipal, em data(s) a ser(m) marcada(s) pelo Município de Chopinzinho-PR.

4.2 O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste contrato as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÓES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EFISCALIZAÇÃO

5.1 O Município de Chopinzinho - PR se obriga a chamar os leiloeiros credenciados, sendo designados para atuação mediante ordem de sorteio (item 9 do Edital), para a realização dos leilões de acordo com o artigo 42 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

5.2 Os serviços deverão ser prestados em estrita observância ao Edital de Chamamento n.º 1/2023, parte integrante desse contrato independentemente de transcrição.

5.3 A CREDENCIANTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

6.1 Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.

6.2 Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município Chopinzinho-PR.

6.3 Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.

6.4 Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.

6.5 Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via *web*, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.

6.6 Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários àrealização do certame e a sua prestação de contas.

6.7 Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à

perfeita execução.
6.8 No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.
6.9 Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.
6.10 Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
6.11 Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos bens a serem alienados, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.
6.12 Receber os valores correspondentes ao pagamento dos bens alienados, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Chopinzinho - PR o valor exato da arrematação no dia do certame.
6.13 Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta específica indicada pelo Município. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.
6.14 Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.
6.15 Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.
6.16 O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.
6.17 As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) bem(ns).
6.18 Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.
6.19 Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados.
6.20 Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.
6.21 Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município de Chopinzinho-PR, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:
a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município de Chopinzinho - PR;
b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois que o Município de Chopinzinho - PR autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do "caput", § 1º, inciso III do § 2ºe § 3º);
d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.
e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE
7.1 Cabe à CREDENCIANTE:
7.1.1 Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;
7.1.2 Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
7.1.3 Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:
7.1.3.1 Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

7.1.3.2 Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;
7.1.3.3 Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens a serem alienados;
7.1.3.4 Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
7.1.3.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS
8.1 A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS
9.1 A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
9.2 Se o leiloeiro se recusar a executar o serviço ora contratado sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87, II de Lei 8.666/93, nas seguintes situações:
a) Pela recusa em executar suas atividades em consonância com os editais de leilão publicados, o leiloeiro será descredenciado e ficará impedido de contratar com o município de Chopinzinho-PR por 5 (cinco) anos.
9.3 Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
10.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
10.1.1 Infringência de qualquer obrigação ajustada.
10.1.2 Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
10.1.3 Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
10.1.4 Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.
Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
11.1 A Gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário de Administração: Roberto Alencar Przendziuk, CPF: 546.462.519-49.
11.2 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Chefe de Divisão de Patrimônio: Nara Bonasina Scabeni, CPF: 866.725.259-04 e Fiscal substituto: Clévis Trindade da Silva, CPF: 026.046.899-10.
11.3 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
11.4 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme as cláusulas DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
11.5 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
12.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas no Decreto n° 21.981, de 1932 e legislação posterior, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

15.1.1 Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.

15.1.2 A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem deprejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1 As condições estabelecidas no edital de Chamamento Público nº 1/2023 e Inexigibilidade nº __/2023, na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único. Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleita a Comarca de Chopinzinho - PR como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada queseja.

Chopinzinho-PR ..... de ..... de 2023.

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO – CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci - Prefeito

Credenciada

Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato

Nara Bonasina Scabeni
Fiscal do contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal substituto do contrato

Testemunhas